

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A supremacia da Administração Pública na conclusão e encerramento dos procedimentos licitatórios em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

Considerando os termos da Súmula 473 do STF;

Considerando que o interesse público será mais bem atendido se houver readequação dos termos do edital; Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Resolve e decide, a bem do interesse público revogar a licitação em epígrafe.

Destarte, em decorrência do acima exposto, fica revogado todo o procedimento licitatório.

Publique-se. Intime-se.

Tapejara/RS, 11 de dezembro de 2023.

**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**

